CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 11 /2013

"Prevê direito aos edis de recebimento do 13º Salário e do Terço de Férias conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais"

Considerando que o Tribunal de Contas de Minas Gerais entende que os dispositivos da Constituição da República, que asseguram o recebimento de 13º Salário e do Terço de Férias são autoaplicáveis também aos agentes políticos Municipais, a Câmara Municipal de Sarzedo – MG aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento do 13º Salário e do Terço de Férias aos Vereadores a partir do exercício financeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de novembro de 2013.

CHASLEI DE ANTÔNIO MARTINS
Presidente

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Secretário

WILSON RAMOS DE JESUS
Tesoureiro

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

JOSÉ LUIZ DE SANTANA

OSMAR GOMES DE SOUZA

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/2013

É admissível a previsão de direito aos edis de recebimento do 13º Salário (Gratificação Natalina) e do Terço de Férias.

Todavia, tal se faz desnecessário, visto que o TCEMG entende que os dispositivos da CR/88, que asseguram tais direitos aos servidores públicos, são autoaplicáveis, também, aos Agentes Políticos Municipais.

Entretanto, mesmo o TCEMG entendendo que a previsão constitucional se aplica aos vereadores e é autoaplicável, independentemente de Projeto de Resolução, esta casa entendeu por bem, *aprovar Projeto de Resolução nesse sentido a fim de resguardar o ato administrativo do ordenador* de despesas.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do 13º Salário e do Terço de Férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor do Abono
01	0101.01.031.0101.2.001 - 3190.11	191.420,00	76.344,00
02	0101.01.031.0101.2.001 – 3190.13	36.118,40	14.255,00
03	0101.01.031.0101.2.001 – 3191.13	988,55	450,00
	TOTAL		**91.049,00**

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do 13º Salário, do Terço de Férias e dos encargos patronais devidos ao INSS e FSMSS no exercício de 2013, estimado no montante de **R$ 91.049,00.**

Tendo em vista que o Poder Legislativo deve receber no exercício de 2013, o montante de **R$ 2.700.000,00**, referente ao repasse da Prefeitura, estimamos que o total de tais despesas, comprometerá **3,37%** do valor a ser repassado no exercício financeiro atual tendo portanto disponibilidade financeira suficiente para atender tal despesa.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do 13º Salário e do Terço de Férias aos Vereadores.

Sarzedo, 14 de novembro de 2.013

Adriana V F Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do 13º Salário e do Terço de Férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 14 de novembro de 2.013

Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento do 13º Salário e do Terço de Férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

Ficha	Dotação	Saldo Atual	Valor do Abono
01	0101.01.031.0101.2.001 - 3190.11	191.420,00	76.344,00
02	0101.01.031.0101.2.001 – 3190.13	36.118,40	14.255,00
03	0101.01.031.0101.2.001 – 3191.13	988,55	450,00
	TOTAL		**91.049,00**

Sendo que os saldos atuais das respectivas dotações serão suficientes para garantir o empenho do 13º Salário, do Terço de Férias e dos encargos patronais devidos ao INSS e FSMSS no exercício de 2013, estimado no montante de **R$ 91.049,00.**

Tendo em vista que o Poder Legislativo deve receber no exercício de 2013, o montante de **R$ 2.700.000,00**, referente ao repasse da Prefeitura, estimamos que o total de tais despesas, comprometerá **3,37%** do valor a ser repassado no exercício financeiro atual tendo portanto disponibilidade financeira suficiente para atender tal despesa.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento do 13º Salário e do Terço de Férias aos Vereadores.

Sarzedo, 14 de novembro de 2.013

Adriana Valéria de Figueiredo Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes ao pagamento do abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes ao pagamento do 13º Salário e do Terço de Férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, 14 de novembro de 2.013

Chaslei Antônio Martins
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA SARZEDO

End. R. Professora Eligenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/2013

A Comissão de Justiça informa que não emitirá parecer sobre o presente projeto pois todos os seus membros optaram por se abster do voto.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2013.

José Luiz Santana.

Marcos Antônio de Almeida.

José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

End. R. Professora Eligenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Parecer Jurídico nº 20131121A

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Consulta:

Solicita-nos a CCJ, novo parecer dessa assessoria sobre a legalidade do pagamento do 13º salário aos vereadores.

Diante do exposto, passa-se a análise solicitada.

Resposta:

O entendimento desta assessoria é pela legalidade do pagamento do 13º salários aos vereadores por força de norma constitucional autoaplicável, nos termos do entendimento disposto na CARTILHA DE ORIENTAÇÕES GERAIS PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, LEGISLATURA 2013/2016, conforme documentos anexos (páginas 37, 38 e 39 da cartilha em comento.

São as nossas considerações.

Sarzedo, 21 de novembro de 2013.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

Parecer Jurídico nº 20131031B

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

Consulta:

Solicita-nos a Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo, parecer jurídico sobre projeto de resolução que visa a concessão de abono aos servidores do poder legislativo e distribuição de cestas de natal, incluindo vereadores e agentes políticos.

Diante do exposto, passa-se a análise do tema.

Resposta:

O Projeto de Resolução em comento visa conceder abono aos servidores públicos do poder legislativo do município de Sarzedo e autorizar a distribuição de cestas de natal a todos os servidores do mesmo poder, incluindo os agentes políticos e os vereadores.

A concessão de abono aos servidores públicos do poder legislativo encontra-se em sintonia com as normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras, excluindo-se, nesse caso, os vereadores e agentes políticos por força de lei municipal que proíbe gratificações e benefícios nesse sentido.

Entretanto, no que tange a distribuição das cestas de natal, como presentes a serem entregues aos servidores por ocasião das festividades de final de ano, não entendemos que se aplique a proibição contida na lei municipal e que acima foi mencionada. Trata-se de mero brinde, de valor irrisório devido ao valor unitário e ao número reduzido de pessoas beneficiadas, pelo que, aplicando-se o princípio constitucional da razoabilidade, não encontramos óbice legal a este procedimento que pode ser concedido inclusive aos vereadores e agentes políticos.

Assim, esta assessoria opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto ora em análise, devendo o grupo de parlamentares avaliar o interesse público do caso presente.

São as nossas considerações.

Sarzedo, 31 de janeiro de 2013.

Ana Paula Rocha Teixeira

OAB/MG 101.874